



REDE DE BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA DA AMAZÔNIA LEGAL  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA REDE BIONORTE

---

Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e  
Biotecnologia - Rede BIONORTE

**REGIMENTO DO PROGRAMA**

**2020**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS.....</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO II RESPONSABILIDADE E INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA.....</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA.....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO IV CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES...</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO V CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES.....</b>	<b>9</b>
<b>SESSÃO I. DA OFERTA DE VAGAS E ADMISSÃO AO CURSO.....</b>	<b>9</b>
<b>SESSÃO II. DA MATRÍCULA.....</b>	<b>10</b>
<b>SESSÃO III. DO TRANCAMENTO.....</b>	<b>11</b>
<b>SESSÃO IV. DAS TRANSFERÊNCIAS DE DISCENTES.....</b>	<b>11</b>
<b>SESSÃO V. DO DESLIGAMENTO.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO VI ESTRUTURA CURRICULAR.....</b>	<b>13</b>
<b>SESSÃO I. DO REGIME DIDÁTICO.....</b>	<b>13</b>
<b>SESSÃO II. DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>SESSÃO III. DO TRABALHO DE TESE E DAS DEFESAS.....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO VII DA EMISSÃO DE DIPLOMA.....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO VIII ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS DO CURSO.....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO IX CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA.....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>17</b>

## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO BIONORTE

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia da Rede BIONORTE (PPG-BIONORTE), homologado pelo Conselho Nacional de Educação (port. MEC 1331 de 08/11/2012, DOU 09/11/2012, seção 1, pág. 10), é constituído por uma Associação de Instituições de Ensino e Pesquisa da Amazônia Legal.

**Art. 2º.** O PPG-BIONORTE integra a Rede de Biodiversidade e Biotecnologia da Amazônia Legal (Rede BIONORTE) – instituída pela portaria MCT nº 901 de 04 de dezembro de 2008. A Rede BIONORTE por sua vez integra a Rede Brasil-Biotec instituída pela portaria MCTIC nº 1.078 de 27 de fevereiro de 2018.

**Art. 3º.** O PPG-BIONORTE visa a integração das instituições dos Estados da Amazônia Legal com o objetivo de:

- I. Formar Doutores para atuarem nos mais variados campos da biodiversidade e biotecnologia, tendo como principais eixos de atuação suas linhas de pesquisa: i. Conhecimento da Biodiversidade; ii. Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade; iii. Bioprospecção e Desenvolvimento de Bioprocessos e Bioprodutos;
- II. Aprofundar a formação científica, técnica e cultural do pós-graduando de forma a permitir contribuição original e criativa na área de pesquisa científica e tecnológica e na formação de recursos humanos de alto nível;
- III. Promover o desenvolvimento de bioprocessos e bioprodutos para a conservação do bioma e uso sustentável da biodiversidade amazônica;
- IV. Estimular estudos avançados de gestão da inovação que venham contribuir para o desenvolvimento sustentável da Amazônia e para a melhoria da qualidade de vida da população.

### CAPÍTULO II

#### RESPONSABILIDADE E INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

**Art. 4º.** O PPG-BIONORTE é composto por Instituições de Ensino e Pesquisa associadas, distribuídas em 9 Estados da Amazônia Legal que compartilham a infraestrutura e responsabilidades na formação de recursos humanos e produção de tecnologia.

§1º. São atribuições das instituições integrantes do PPG-BIONORTE:

- I. Participar de forma sistemática das atividades do Programa, sendo o PPG-BIONORTE integrado ao seu Plano de Desenvolvimento Institucional;

- II. Disponibilizar Infraestrutura de Pesquisa adequada ao PPG-BIONORTE, além de infraestrutura acadêmica e administrativa, tais como: sala(s) de aula, biblioteca, estrutura de laboratório(s), suporte técnico-administrativo e secretaria;
- III. Disponibilizar recursos humanos, tais como membros do corpo docente permanente e/ou colaborador ao PPG-BIONORTE, bem como técnico administrativo.

**Art. 5º.** O critério para inclusão de instituição associada ao programa é a obrigatoriedade da instituição possuir no mínimo três (3) docentes participando como membros permanentes/colaboradores no PPG-BIONORTE. O critério de exclusão é o descredenciamento de docentes que reduza o número de participantes do programa a um número inferior a três docentes.

- §1º. Para inclusão de instituição associada, é necessária apreciação e aprovação da solicitação de inclusão pelo Colegiado Estadual (COLE-PG) e homologação pelo Colegiado Geral (COLG-PG).
- §2º. A critério do COLG-PG, visando aspectos estratégicos relacionados ao crescimento e manutenção da qualidade do PPG-BIONORTE, instituições com um número inferior a 3 de docentes, poderão ser mantidas no programa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 6º.** O PPG-BIONORTE será formado por colegiados e comissões assim identificados:

- I. Colegiado Geral do Programa de Pós-Graduação (COLG-PG);
- II. Comissão de Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação (CoG-PG);
- III. Colegiados Estaduais do Programa de Pós-Graduação (COLE-PGs);
- IV. Comissões de Coordenações Estaduais do Programa de Pós-Graduação (CoE-PGs).

**Art. 7º.** Do Colegiado Geral do Programa (COLG-PG):

- §1º. Será composto por:
  - I. Coordenador Geral do Programa;
  - II. Vice-coordenador Geral do Programa;
  - III. Secretário Executivo do Programa;
  - IV. Coordenadores Estaduais do Programa ou os Vice-coordenadores como suplentes;
  - V. Representante da Rede BIONORTE no Conselho de Integração da Rede Brasil-Biotec;
  - VI. Representante Discente ou seu suplente do estado onde encontra-se a Coordenação Geral.

§ 2º. São atribuições do COLG-PG:

- I. Aprovar o regimento interno do Programa;
  - II. Aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa e áreas de concentração, com base nos recursos humanos e na produção científica existente;
  - III. Aprovar o credenciamento e descredenciamento de docentes;
  - IV. Eleger, dentre os membros docentes do Programa, o Coordenador geral, o Vice-coordenador geral, o Secretário Executivo do Programa e o Representante da Rede BIONORTE no Conselho de Integração da Rede Brasil-Biotec;
  - V. Determinar o número de vagas em cada processo seletivo, com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;
  - VI. Decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Programa, apresentados em edital ou chamada pública;
  - VII. Apoiar a CoG-PG na captação de recursos, na interação com as instituições partícipes e com as empresas das áreas de biodiversidade e biotecnologia;
  - VIII. Admitir ou excluir Instituições;
  - IX. Analisar e aprovar a aplicação dos recursos recebidos dos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
  - X. Aprovar o calendário anual de atividades do PPG-BIONORTE, como reuniões ordinárias e extraordinárias, credenciamento e descredenciamento de docentes, processo seletivo e outras;
  - XI. Avaliar o funcionamento do curso quanto à qualidade do ensino e da pesquisa e aprovar alterações na estrutura curricular e de funcionamento do curso.
- § 3º. O COLG-PG será presidido pelo Coordenador Geral do Programa, no caso de sua ausência, pelo Vice-coordenador geral e, em caso de ausência de ambos, pelo docente mais antigo integrante do colegiado.
- § 4º. As decisões do COLG-PG se darão por maioria simples, observando-se o quórum de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.
- § 5º. O COLG-PG reunir-se-á na modalidade de videoconferência ou presencial, quando convocado pelo Coordenador Geral ou pela maioria simples de seus membros.

**Art. 8º.** Da Comissão de Coordenação Geral do Programa (CoG-PG):

- § 1º. Será composta de:
- I. Coordenador Geral do Programa;
  - II. Vice-coordenador Geral do Programa;
  - III. Secretário Executivo do Programa;
  - IV. Dois representantes do corpo docente ou seus suplentes, indicados pelo CoE-PG do estado onde está a CoG-PG;
  - V. Representante Discente ou seu suplente, indicados também para o COLG-PG apenas para o estado onde encontra-se a Coordenação Geral (Art. 7, item VI).

- § 2º. O mandato do Coordenador, do Vice-coordenador, do Secretário Executivo e dos representantes do corpo docente e seus suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.
- § 3º. O representante discente e seu suplente serão eleitos entre seus pares, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.
- § 4º. São atribuições da CoG-PG:
- I. Promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
  - II. Zelar pela melhoria do ensino ministrado no Programa;
  - III. Aprovar a lista de oferta de disciplinas de cada período letivo;
  - IV. Homologar a banca julgadora do exame de qualificação;
  - V. Homologar o projeto de Tese;
  - VI. Aprovar os nomes dos membros das comissões de seleção e da banca julgadora de defesa de tese;
  - VII. Decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceitua esse regimento;
  - VIII. Avaliar o aproveitamento das disciplinas de pós-graduação cursadas no âmbito de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* nacionais reconhecidos pela CAPES ou estrangeiros com padrão de qualidade reconhecida;
  - IX. Aprovar a mudança do orientador e/ou do co-orientador da tese, devendo esta ser encaminhada com as devidas justificativas;
  - X. Aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas entre as Instituições partícipes;
  - XI. Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;
  - XII. Encaminhar ao COLG-PG o relatório anual do Programa.
- § 5º. A CoG-PG será presidida pelo Coordenador Geral do Programa, no caso de sua ausência pelo Vice-coordenador Geral e, em caso de ausência de ambos, pelo docente mais antigo integrante do colegiado.
- § 6º. A CoG-PG se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente por convocação do Coordenador Geral do Programa ou pela maioria simples de seus membros.

**Art. 9º.** São atribuições do Coordenador Geral do Programa:

- I. Presidir as reuniões do COLG-PG e da CoG-PG;
- II. Dirigir e supervisionar a Secretaria Geral do Programa;
- III. Executar as decisões do COLG-PG e da CoG-PG;
- IV. Coordenar o Programa como um todo, mantendo contato constante com os Coordenadores Estaduais;

- V. Articular, com a participação das CoE-PGs, cooperações e convênios, junto às agências de fomento e outras instituições nacionais e internacionais, visando estabelecer parcerias e captação de recursos;
- VI. Submeter à CoG-PG, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;
- VII. Apresentar ao COLG-PG e CoG-PG proposta anual de aplicação dos recursos recebido dos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
- VIII. Representar o programa junto a CAPES;
- IX. Representar o PPG-BIONORTE junto a entidades e eventos de caráter cultural, técnico-científico e junto à iniciativa privada;
- X. Elaborar calendário anual de atividades do PPG-BIONORTE, como reuniões ordinárias e extraordinárias, credenciamento e descredenciamento de docentes, processo seletivo, entre outras;
- XI. Encaminhar para análise do COLG-PG ou da CoG-PG os demais processos que necessitam de aprovação desses colegiados;
- XII. Decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do COLG-PG ou da CoG-PG.

**Art. 10º.** São atribuições do Secretário Executivo do Programa:

- I. Dar suporte às atividades do Coordenador Geral;
- II. Secretariar as reuniões da CoG-PG e do COLG-PG;
- III. Gerenciar o sistema de gestão acadêmica do PPG-BIONORTE;
- IV. Elaborar o relatório anual do PPG-BIONORTE para ser enviado à CAPES;
- V. Manter constante troca de informações com as agências de fomento.

**Art. 11º.** Dos Colegiados Estaduais do Programa (COLE-PGs):

§ 1º. Serão compostos de:

- I. Todos os docentes credenciados no Programa pertencentes àquele Estado;
- II. Um representante do Corpo Discente do Programa ou seu suplente, eleitos por seus pares.

§ 2º. São atribuições dos COLE-PGs:

- I. Eleger, dentre os membros docentes do Programa, o Coordenador Estadual, o Vice-coordenador Estadual, os dois representantes docentes e seus suplentes junto à CoE-PG;
- II. Apoiar a CoE-PG na captação de recursos, na interação com as instituições partícipes e com as empresas das áreas de biodiversidade e biotecnologia;
- III. Propor ao COLG-PG a admissão ou exclusão de Instituições;

- IV. Avaliar o funcionamento do Programa, no âmbito estadual, quanto à qualidade do ensino e da pesquisa e sugerir ao COLG-PG, via CoE-PG e CoG-PG, alterações na estrutura curricular e de funcionamento do Programa.
- § 3º. O COLE-PG será presidido pelo Coordenador Estadual do Programa, no caso de sua ausência pelo Vice-coordenador Estadual, e, em caso de ausência de ambos, pelo docente mais antigo integrante do colegiado.
- § 4º. O COLE-PG se reunirá ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente quando necessário, por convocação do Coordenador Estadual do Programa ou pela maioria simples de seus membros.

**Art. 12º.** Das Comissões de Coordenações Estaduais do Programa (CoE-PG):

- § 1º. Serão compostas de:
  - I. Coordenador Estadual do Programa;
  - II. Vice-coordenador Estadual do Programa;
  - III. Dois docentes do Estado credenciados no Programa ou seus suplentes;
  - IV. Um representante discente ou seu suplente, eleitos por seus pares.
- § 2º. São atribuições das CoE-PGs:
  - I. Articular com as instituições estaduais o oferecimento das disciplinas e encaminhar à CoG-PG a demanda de disciplinas, bem como o conjunto de disciplinas que serão oferecidas pelo PPG-BIONORTE no âmbito de seu Estado;
  - II. Propor à CoG-PG ações consideradas relevantes para melhoria do ensino ministrado no Programa, bem como para melhorias de outras características do Programa;
  - III. Propor ao COLG-PG, via CoG-PG, o credenciamento e descredenciamento de docentes, conforme instrução normativa própria;
  - IV. Encaminhar à CoG-PG, o trancamento ou o desligamento de discentes;
  - V. Aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas, conforme instrução normativa própria;
  - VI. Aprovar os nomes de membros da comissão julgadora do exame de qualificação; conforme instrução normativa própria.
  - VII. VII - Propor à CoG-PG, nomes de membros das comissões de seleção e da banca da defesa de tese; conforme instrução normativa própria.
  - VIII. Atuar juntamente com o COLE-PG e CoG-PG na captação de recursos para o PPG-BIONORTE;
  - IX. Analisar e decidir previamente sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados à CoE;
  - X. Encaminhar ao COLG-PG e COLE-PG o relatório anual das atividades do Programa no Estado, até o mês de janeiro do ano subsequente.



- § 3º. A CoE-PG deve estar vinculada às instituições de ensino e pesquisa que já possuam programas de pós-graduação *strictu sensu* e que cumpram as exigências do Art. 1 § 2º.
- § 4º. A CoE-PG será presidida pelo Coordenador Estadual do Programa e, no caso de sua ausência, pelo Vice-coordenador Estadual e, em caso de ausência de ambos, pelo docente mais antigo integrante do colegiado.
- § 5º. A CoE-PG se reunirá ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente por convocação do Coordenador Estadual do Programa, ou pela maioria simples de seus membros.
- § 6º. O mandato do Coordenador Estadual e do Vice-coordenador Estadual do Programa e dos demais membros da CoE-PG será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.
- § 7º. O mandato do representante discente e de seu suplente será de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.
- § 8º. São atribuições do Coordenador Estadual:
- I. Presidir as reuniões do COLE-PG e da CoE-PG;
  - II. Coordenar as atividades do Programa no âmbito estadual;
  - III. Articular a captação de recursos para o programa junto às agências de fomento de seu estado;
  - IV. Submeter à CoE-PG semestralmente, de acordo com o calendário vigente e ouvidos os professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
  - V. Encaminhar para análise do COLG-PG ou da CoG-PG os processos que necessitam de aprovação desses colegiados;
  - VI. Realizar o gerenciamento acadêmico dos alunos orientados por professores das Instituições de seu estado;
  - VII. Processar a solicitação de matrícula de alunos de outros estados em disciplinas oferecidas em sua Coordenação;
  - VIII. Encaminhar às demais Secretarias estaduais, relatório das atividades didáticas dos Discentes que cursaram disciplinas em seu estado;
  - IX. Decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula de alunos, mediante requerimento prévio do interessado, com anuência do orientador;
  - X. Decidir sobre a admissão de alunos em disciplinas isoladas;
  - XI. Analisar e decidir sobre as solicitações de alunos para realização de Exame de Qualificação e encaminhar à CoG-PG para homologação;
  - XII. Analisar as solicitações para realização da Defesa da Tese e encaminhar à CoG-PG para aprovação;

- XIII. Acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos Docentes (atuação no ensino, orientação a Discentes, desenvolvimento de pesquisas e captação de recursos) da sua COLE-PG;
- XIV. Encaminhar ao COLG-PG, via CoG-PG, as solicitações de credenciamento e descredenciamento de Docentes de seu Estado;
- XV. Homologar a concessão, as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela sua Comissão de Bolsas;
- XVI. Encaminhar todas as informações necessárias para elaboração do relatório Sucupira à secretaria executiva do PPG-BIONORTE;
- XVII. Decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do COLE-PG ou da CoE-PG, a ser homologado em reunião subsequente.

#### CAPÍTULO IV

#### CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

**Art. 13º.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação da Rede BIONORTE (PPG-BIONORTE) será composto por doutores, que atendam aos requisitos indicados em instrução normativa própria, baseada nos critérios do Comitê de Área da CAPES, quanto à qualificação e produção técnico-científica.

- §1º. Constituem as categorias Docentes do PPG-BIONORTE àquelas determinadas por portaria específica da CAPES para cursos de Pós-Graduação *strictu sensu*.
- §2º. A critério do Colegiado Geral, poderá ser credenciado como Pesquisador Associado, aquele docente que não atinja os critérios mínimos para credenciamento como Docente do programa.

**Art. 14º.** Poderão ser credenciados como orientadores de tese, doutores que tenham linhas próprias de pesquisas relacionadas com a biodiversidade e biotecnologia, em exercício de atividade criadora demonstrada pela produção de trabalhos originais, seguindo os parâmetros estabelecidos em instrução normativa própria.

- §1º. A critério do Colegiado, pode ser exigido perfil superior ao mínimo especificado na instrução normativa de credenciamento, a depender de aspectos estratégicos ao crescimento do Programa, das diretrizes da nota de avaliação e do conceito junto à CAPES.
- §2º. A permanência do Docente no Programa está condicionada a avaliação e aprovação anual de sua produção acadêmico-científica (últimos 4 anos), orientação a discentes, participação regular em disciplinas do Programa e captação de recursos financeiros, seguindo os parâmetros estabelecidos em instrução normativa própria.
- §3º. O docente poderá ser desligado do Programa mediante solicitação própria ou por decisão do COLG-PG.

**Art. 15º.** São atribuições do docente do Programa: orientar o discente no desenvolvimento de sua pesquisa, participar das reuniões do COLE-PG e COLG-PG (quando convocados ou eleitos), ministrar disciplinas pelo menos em anos alternados, dar pareceres *ad hoc* e relatar processos, quando convocados, manter seu currículo Lattes sempre atualizado e **preencher e entregar tempestivamente o formulário de captação de dados para a Plataforma SUCUPIRA**, enviado anualmente pela Coordenação Geral do PPG-BIONORTE em data e prazos pré-estabelecidos, além de participar das bancas examinadoras e comissões (quando convidado).

**Art. 16º.** São atribuições do orientador:

- I. Definir, com o estudante, o elenco das disciplinas necessárias à sua formação acadêmica, especialmente as importantes para o desenvolvimento da tese;
- II. Aconselhar quanto à escolha do tema da tese;
- III. Orientar a tese em todas suas fases;
- IV. Promover o bom andamento do projeto de Tese, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- V. Atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento dos projetos de pesquisa de seus orientados;
- VI. Orientar e assinar a matrícula dos alunos a cada semestre;
- VII. Avaliar e assinar o relatório mensal de desempenho do aluno;
- VIII. Indicar, caso necessário, até dois co-orientadores do trabalho de tese, o qual deverá ser aprovado pela Comissão de Coordenação Estadual (CoE-PG) e encaminhado a Comissão de Coordenação Geral de Pós-Graduação (CoG-PG);
- IX. Autorizar o doutorando a apresentar a sua Qualificação e Defesa de Tese;
- X. Sugerir ao CoE-PG os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação das Qualificações e Defesa de Teses de seus orientandos;
- XI. Presidir a banca de Defesa de Tese de seus orientandos;
- XII. Solicitar pedidos de passagens e diárias (relacionadas a participação em congressos ou para membro das bancas), qualificação e defesa do aluno.

## CAPÍTULO V

### CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES

#### SESSÃO I. DA OFERTA DE VAGAS E ADMISSÃO AO CURSO

**Art. 17º.** O PPG-BIONORTE realizará processos seletivos anuais, com ingresso sempre no primeiro semestre letivo de cada ano, salvo alteração recomendada e deliberada pelo COLG-PG.

**Art. 18º.** Podem candidatar-se ao curso portadores de Diploma de Cursos de Graduação plena reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

**Parágrafo único:** O título de mestre não constitui pré-requisito obrigatório para a candidatura e matrícula no doutorado, sendo os critérios para sua substituição estabelecidos no edital de processo seletivo.

**Art. 19º.** O Colegiado Geral do PPG-BIONORTE fixará, fazendo constar no Edital ou Chamada Pública de inscrição, o número de vagas ofertadas por Estado e respectivas instituições, levando em consideração a capacidade de orientação do Corpo Docente, mediante produção qualificada e quantidade de orientações em andamento, seguindo os parâmetros estabelecidos em instrução normativa própria.

**Art. 20º.** Os critérios para seleção e classificação dos candidatos ao curso de doutorado obedecerão às normas definidas em edital de seleção.

**Art. 21º.** A admissão dos alunos regulares será feita mediante aprovação no exame de seleção, realizado pela comissão de seleção e constará de, no mínimo:

- Análise da proposta de pesquisa;
- Análise do Curriculum Vitae (Sistema Lattes).

**Parágrafo Único:** Outras etapas poderão ser adicionadas ao Edital ou Chamada Pública do processo seletivo do PPG-BIONORTE, a critério do COLG-PG.

**Art. 22º.** A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma Comissão composta por Docentes do Programa.

**Art. 23º.** As bolsas de estudo serão distribuídas de acordo com a classificação dos alunos no processo seletivo de ingresso ao curso e às normas de concessão de bolsas definidas pelas agências de fomento e pelo COLG-PG. A distribuição em nível Estadual será da responsabilidade das Comissões de Bolsas nomeadas pelas CoE-PGs.

## SESSÃO II. DA MATRÍCULA

**Art. 24º.** O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula na Secretaria Estadual do seu Orientador, obedecendo aos prazos fixados no Edital de Seleção ou Chamada Pública.

- §1º. A matrícula do Discente no Programa está condicionada à homologação das disciplinas por seu orientador.
- §2º. Cada Secretaria Estadual realizará a matrícula dos Discentes orientados por Docentes a ela vinculados.
- §3º. A não efetivação da matrícula, no prazo fixado pelo Edital de Seleção, implicará na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

**Art. 25º.** Em cada semestre, na época fixada pelo calendário oficial do Programa, o aluno deverá requerer sua inscrição/matricula em disciplinas ou Atividade de Pesquisa, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste regimento e na instrução normativa própria.

**Art. 26º.** O Programa poderá aceitar alunos especiais para cursar disciplinas, após a homologação de seu requerimento pelas CoE-PG, de acordo com a legislação pertinente em cada instituição que faz parte da rede, desde que não totalizem mais que cinquenta por cento (50%) do número de créditos exigidos, e ficarão sujeitos as normas regulares do Programa.

**Art. 27º.** Havendo convênio firmado entre qualquer das Instituições certificadoras do PPG-BIONORTE e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o estudante estrangeiro poderá ser admitido no PPG-BIONORTE mediante normas específicas.

- §1º. A seleção e a classificação de que trata o caput deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.
- §2º. Compete à CoG-PG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

### SESSÃO III. DO TRANCAMENTO

**Art. 28º.** Será permitida a suspensão ou trancamento de matrícula em disciplinas isoladas, de acordo com a instrução normativa própria.

**Art. 29º.** O trancamento total da matrícula (em todo o conjunto de disciplinas) corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação e justificativa do aluno e anuência do orientador, segundo instrução normativa própria.

**Parágrafo único:** O trancamento total da matrícula não poderá ser solicitado nos últimos seis meses da matrícula regular no Programa.

### SESSÃO IV. DAS TRANSFERENCIAS DE DISCENTES

**Art. 30º.** Poderão ser aceitos discentes transferidos nas seguintes situações:

- I. Mudança de orientação entre docentes de CoE-PG diferentes do PPG-BIONORTE ou entre docentes do mesmo CoE-PG, desde que solicitado pelo discente e com a anuência de ambos os docentes, mediante justificativa apresentada ao COLG-PG.
- § 1º. Na hipótese da manutenção do projeto original é obrigatória a anuência formal (documentada) do orientador inicial.
  - § 2º. Caso haja mudança no projeto de tese do discente. Este deverá ser avaliado por comissão, aprovado pelo CoE-PG ao qual o discente pretende se transferir e homologado pelo CoG-PG.
  - § 3º. O prazo para integralização dos créditos, apresentação da qualificação e defesa de tese permanecem inalterados, sendo considerados desde a matrícula inicial do discente no CoE-PG de origem.

- § 4º. A transferência entre CoE-PGs não será permitida após a realização do exame de qualificação.
- § 5º. Caso o discente tenha sido contemplado com bolsa no CoE-PG de origem, esta poderá ser retirada, à critério da CoG-PG.
- § 6º. Somente será concedida transferência entre CoE-PGs do PPG-BIONORTE uma única vez.
- II. Oriundos de outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, desde que não tenham concluído mais de dois semestres de matrícula no PPG de origem.
- § 1º. O projeto de tese do discente deverá atender aos requisitos especificados no edital de processo seletivo do ano em que a transferência for solicitada e deverá ser avaliado por comissão estabelecida pelo CoE-PG ao qual o discente pretende se transferir.
- § 2º. O prazo para integralização dos créditos, apresentação da qualificação e defesa de tese serão os mesmos estabelecidos no Capítulo VI deste regimento, deduzidos do tempo cursado no PPG de origem.
- § 3º. Os créditos realizados pelo discente no PPG de origem poderão ser aproveitados, nos termos da instrução normativa própria.

## SESSÃO V. DO DESLIGAMENTO

**Art. 31º.** O aluno será desligado do curso quando ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:

- I. Por sua própria solicitação;
- II. Não efetivar matrícula semestral;
- III. No final do prazo de trancamento do curso, caso não efetue nova matrícula;
- IV. Quando for reprovado duas vezes em disciplinas;
- V. Ultrapassar o prazo máximo para a conclusão da qualificação ou defesa da tese;
- VI. Não completar a carga horária em disciplinas e atividades em até 36 meses de curso;
- VII. Se for constatado uso de meios fraudulentos nas avaliações ou apropriação indevida de resultados de pesquisa obtidos por outrem;
- VIII. Comportamento prejudicial aos interesses acadêmico-científicos do Programa e/ou às decisões dos Colegiados;
- IX. Quando ausentar-se do curso sem autorização do orientador e ciência da CoE-PG, por mais de trinta dias consecutivos;
- X. Quando o discente deixar de apresentar o relatório mensal de atividades ou apresentar desempenho insatisfatório por 06 meses consecutivos;
- XI. Quando não for apresentado o relatório anual de atividades pelo discente;

- XII. Se for reprovado na defesa da qualificação por duas vezes;
- XIII. Se for reprovado na defesa de Tese.

## CAPÍTULO VI ESTRUTURA CURRICULAR

### SESSÃO I. DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 32º.** O Programa compreende as seguintes atividades curriculares: disciplinas obrigatórias e optativas; projeto de pesquisa; seminários; e estágios.

**Art. 33º.** O Curso de Doutorado é concluído pelos alunos mediante aprovação por banca examinadora de uma Tese inédita e atendimento da produção técnico-científica estabelecida pelo PPG-BIONORTE para titulação, nos termos da instrução normativa própria.

**Art. 34º.** O curso de doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da Tese.

- § 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, o tempo de integralização do Curso será computado a partir do mês/ano da primeira matrícula no Programa, respeitado o disposto neste Regimento.
- § 2º. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o CoG-PG poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno e do CoE-PG, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos por este Regimento, para a obtenção do Grau de Doutor.
- § 3º. O CoE-PG poderá autorizar até 2 (dois) períodos de três meses de prorrogação totalizando 6 (seis) meses, quando julgar procedente a solicitação fundamentada do aluno, com apresentação da versão da tese e o parecer favorável do professor orientador, encaminhado ao CoE-PG com três meses de antecedência do prazo máximo do curso (48 meses). Os relatórios anuais entregues pelo discente assim como os relatórios mensais serão analisados para avaliação destes pedidos.
- § 4º. A solicitação de prorrogação por tempo superior a 6 (seis) meses deverá passar pelo COLG-PG e devem ser respeitadas normas específicas de cada instituição. A solicitação deverá ser feita com no mínimo 2 (dois) meses de antecedência através de um ofício do aluno, com a justificativa da solicitação e parecer favorável do orientador à CoE-PG. A solicitação deverá estar acompanhada de uma versão da tese para que sirva de subsídio para o julgamento da solicitação pela CoG-PG, cujo parecer deve ser analisado em reunião do COLG-PG.
- § 5º. O prazo de prorrogação poderá ser concedido ou não a critério do CoE-PG (até seis meses) ou do COLG-PG (até seis meses), totalizando no máximo de 60 meses de matrícula, sendo necessário o atendimento às normas específicas de cada Instituição.

- § 6º. Só é possível solicitar alteração de prazo o aluno que tiver cumprido todas as obrigações acadêmicas (excetuando-se o aceite da publicação que é requisito para a Defesa de Tese) e curriculares.
- § 7º. O prazo máximo de matrícula do discente no programa é de 60 meses, respeitadas as normas específicas de cada instituição, considerando o período de prorrogação. Discentes que não defendam a tese durante esse prazo, serão desligados do programa.

**Art. 35º.** A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas aula, ou outras atividades definidas neste Regimento.

**Parágrafo Único.** O doutorando deverá integralizar um mínimo de 200 créditos, sendo 13 em disciplinas obrigatórias, 17 em disciplinas optativas ou Atividades Complementares e 170 referentes à Tese, para se habilitar à defesa da tese, conforme estabelece a instrução normativa própria.

**Art. 36º.** A integralização de créditos poderá ser feita da seguinte forma:

- I. Disciplinas regulares - Constituem o conjunto de disciplinas regularmente oferecidas pelo Programa;
- II. Coorientação de estagiários de iniciação científica - A coorientação de um estudante de graduação, em projeto de Iniciação Científica, será uma atividade altamente estimulada para os estudantes de pós-graduação. Quando tal coorientação resultar em trabalho publicado e/ou comunicação em congresso, poderão ser concedidos até 2 créditos, a critério do COLG-PG. Caberá ao orientador a supervisão dessa atividade entre os seus alunos de doutorado;
- III. Disciplinas oferecidas por outras instituições - Diz respeito ao reconhecimento de créditos obtidos pelos alunos do Programa, em disciplinas oferecidas por cursos de pós-graduação do país ou do exterior, desde que estejam de acordo com o estabelecido na instrução normativa própria;
- IV. Publicações - O aluno poderá receber créditos por produções técnico- científicas (artigos, patente, livro, capítulo de livro), de acordo com instrução normativa própria.

**Art. 37º.** Os Seminários de Tese em Andamento I e II constituem-se atividades obrigatórias aos Discentes e deverão ocorrer até o final do segundo e quarto período do curso, respectivamente, e serão apresentados pelos Discentes a uma Banca composta por três Docentes designados pelo Coordenador Estadual. Os Seminários de Tese em Andamento I e II poderão também ocorrer em eventos científicos da área, a critério do COLG-PG.

- § 1º. A avaliação dos Seminários de Tese em Andamento I e II, apresentados pelos Discentes, será realizada pela banca examinadora que emitirá parecer pela aprovação ou recomendações de alteração.
- § 2º. O Discente que não comparecer à apresentação do seminário, poderá, excepcionalmente, reapresentar o mesmo, encaminhando proposta fundamentada pelo orientador e mediante aceitação da CoE, no prazo máximo de três meses.



**Art. 38º.** As disciplinas podem ser ministradas em forma modular, concentradas em determinados períodos do ano, inclusive férias e recessos escolares ou distribuídas ao longo dos períodos letivos regulares.

## **SESSÃO II. DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO:**

**Art. 39º.** Após ter cumprido todos os créditos e atividades exigidos pelo curso e, atendidos os critérios estabelecidos na instrução normativa própria, o Discente estará apto a requerer a Defesa do Exame de Qualificação, perante uma Banca de Avaliação.

§ 1º. O aluno que tiver cumprido toda carga horária e atividades programadas e estiver em condições de qualificar antes de 24 meses, poderá solicitar o Exame de Qualificação, em qualquer momento, sendo dispensado do Seminário de Teses em Andamento II.

§ 2º. O prazo máximo para realização do Exame de Qualificação é de 36 meses, a partir da primeira matrícula do aluno (mês/ano).

**Art. 40º.** As regras para o exame de qualificação serão definidas por instrução normativa própria, que deverá ser revista, pelo menos, a cada quatro anos.

## **SESSÃO III. DO TRABALHO DE TESE E DAS DEFESAS**

**Art. 41º.** Atendidas as exigências de aprovação nas disciplinas do curso e demais atividades programadas, o Discente estará apto a requerer a Defesa de Tese para obtenção do título de Doutor em Biodiversidade e Biotecnologia, perante uma Banca de Avaliação, seguindo-se todas as regras definidas por instrução normativa própria, que deverão ser revistas, pelo menos, a cada quatro anos.

## **CAPÍTULO VII DA EMISSÃO DE DIPLOMA**

**Art. 42º.** Etapas a serem cumpridas para obtenção do título de doutor:

- I. Integralização dos créditos mínimos exigidos;
- II. Aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- III. Aprovação nos Seminário de Tese em Andamento I e II;
- IV. Aprovação no Exame de Qualificação;
- V. Aprovação na Defesa da Tese.

**Art. 43º.** Ao aluno que tenha satisfeito todas as exigências do presente regimento, será entregue uma Declaração de Conclusão de Curso, com validade máxima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único:** O Diploma será emitido após o depósito dos exemplares da versão final da tese na secretaria da CoE-PG, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme as exigências de cada Instituição responsável pela emissão.

**Art. 44º.** O referido DIPLOMA será emitido e registrado na Instituição/Universidade onde a tese foi desenvolvida, caso a Instituição/Universidade seja sede de pelo menos um Curso de Doutorado, que não seja em formato de rede.

- § 1º. Caso a Instituição/Universidade não sedie outro Curso de Doutorado, o diploma será emitido pela Instituição sede da Coordenação Estadual do PPG-BIONORTE e, em casos excepcionais, pela Instituição Sede da Coordenação Geral.
- § 2º. Após a conclusão do curso será concedido o título de: “Doutor em Biodiversidade e Biotecnologia – Rede Bionorte, área de concentração Biodiversidade e Conservação” ou “Doutor em Biodiversidade e Biotecnologia – Rede Bionorte, área de concentração Biotecnologia”.
- § 3º. Será permitida co-titulação do aluno, desde que obedeça às regras da CAPES e da instituição que emitirá o certificado de doutorado do discente.

## CAPÍTULO VIII

### ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS DO CURSO

**Art. 45º.** O acompanhamento dos egressos do PPG-BIONORTE ocorre por meio dos procedimentos estabelecidos pelo COLG-PG, que poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativos aos ex-alunos.

## CAPÍTULO IX

### CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

**Art. 46º.** A qualidade do PPG-BIONORTE deverá ser avaliada anualmente, através de questionários específicos desenvolvidos pelo COLG-PG para este fim, ou de outros meios equivalentes.

- § 1º. Os instrumentos avaliativos deverão ser elaborados com especificidade para cada grupo participe do PPG-BIONORTE, ou seja, docentes, discentes, funcionários e instituições parceiras.
- § 2º. Os dados oriundos dos instrumentos avaliativos deverão ser analisados pelo COLG-PG, o qual emitirá um relatório consolidado e o disponibilizará na página do programa na internet.

§ 3º. O relatório da avaliação anual deverá ser discutido em reunião do COLG-PG para o estabelecimento de ações estratégicas visando a contínua melhoria do programa.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 47º.** Por se tratar de um programa em rede envolvendo os 9 (nove) Estados da Amazônia Legal, a sede da PPG-BIONORTE será itinerante e mudará a cada 4 (quatro) anos.

**Art. 48º.** As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação do Colegiado correspondente em reunião subsequente, obedecidos os prazos normais de ocorrência.

**Art. 49º.** Os casos omissos neste regimento interno serão encaminhados para resolução pelo COLG-PG.

**Art. 50º.** Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo COLG-PG.

Regimento modificado e aprovado pelo COLG-PG na XXXIIª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2020.



---

*Emitido em 26/08/2020*

**REGIMENTO Nº 3/2020 - PROPED (15.06.44)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 12/04/2021 10:08 )*

**PATRICIA DE MACEDO SILVA DOS REIS**

*ADMINISTRADOR*

*PROPED (15.06.44)*

*Matrícula: 1320788*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufra.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2020**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **12/04/2021** e o código de verificação: **988a8a1e8d**